



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 025/2020

SÚMULA: Altera a Resolução nº 23/2019, que trata da concessão de diárias empreendidas por vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

ORIGEM: Projeto de Resolução nº 001/2020.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Art. 3º da Resolução nº 23/2019.

Parágrafo único. O ato legislativo deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de publicação no seu Portal da Transparência, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 4º da **Resolução**

nº 23/2019:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 4º É imprescindível a apresentação, pelo beneficiário, de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, através de preenchimento de formulário anexo, bem como cupons, notas fiscais correspondentes e também preenchimento de diário de bordo, quando o deslocamento se der com veículo oficial do Poder Legislativo.

Art. 3º O art. 6º da **Resolução nº 23/2019**, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º A concessão de diárias a cada vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal fica limitada a 48 (quarenta e oito) diárias por ano.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser concedida mais de quatro diárias mensais, desde que devidamente justificado e não extrapolado o limite máximo anual, de modo a evitar a configuração de complementação de remuneração.

§ 2º Fica vedado o pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do Poder Legislativo Municipal, salvo o caso de servidor cedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 30 dias do mês de Junho de 2020.

LAERCIO BULGARON DOMINGOS

Presidente

DANIEL PAULO DUARTE

1º Secretário

http://umuarailustrado.com.br/edicoes/publicacoes_2019/leis_03_07_2020.pdf

Publicação: 03/07/2020

Página: B - 3

Edição: 11.894

